



CERTIFICADO DE SEGURO

Declaramos para os devidos fins e efeitos que a **ENTREGADORA E TRANSP. XV DE NOVEMBRO LTDA**, CNPJ **57.519.696/0001-84**, possui nesta seguradora, seguro (s) de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga – RCTR-C e Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimentos de Carga - RCF-DC.

Conforme Apólices de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga (RCTR-C), **em emissão**, e Responsabilidade Civil Facultativo – Desaparecimento de Carga (RCF-DC), **em emissão**, com vigência a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia **01/04/2010** ate as 24 (vinte e quatro) horas do dia **01/04/2011** sob administração da **Rodobens Transportes Adm. e Corret. De Segs Ltda**, com Limite de Responsabilidade por Embarque coberturas discriminadas abaixo:

RCTR C R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)

- Limite de embarque por veículo em relação a qualquer sinistro ou série de sinistro decorrente de um mesmo evento, não responsabilizando a seguradora em Importâncias seguradas superiores ao acima estipulado.
- Colisão, capotagem, abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador.
- Incêndio ou explosão no veículo transportador.

RCFDC R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)

- Limite de embarque por veículo em relação a qualquer sinistro ou série de sinistro decorrente de um mesmo evento, não responsabilizando a seguradora em Importâncias seguradas superiores ao acima estipulado.
- Apropriação indébita e estelionato, quando o desaparecimento da carga seja concomitante como do veículo transportador.
- Furto simples ou qualificado, ou extorsão simples ou mediante seqüestro, quando o desaparecimento da carga seja concomitante com o do veículo transportador.
- Roubo durante o trânsito, entendo-se como tal, para caracterização da cobertura o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista determinando sua ação.

Observação: Não existe cobertura para roubo e assalto a mão armada em depósitos e armazéns utilizados pelo segurado, exceto quando as mercadorias estiverem embarcadas no veículo transportador.

Franquias, Medidas Obrigatórias de Gerenciamento de Riscos e demais condições, conforme proposta assinada pelo segurado a qual tem pleno e total conhecimento.

São Paulo, 10 de Junho 2010.

ANTONIO EDUARDO M. F. TRINDADE
Por Itaú Seguros S/A